

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	RECONHECE AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	08/07/2025 10:11:11	Data da assinatura:	08/07/2025 10:11:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/07/2025

RECONHECE AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO
DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º É assegurada às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, devendo ser garantida a sua inclusão nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pelas normas jurídicas estaduais.

§ 1º A comprovação da deficiência está vinculada diretamente aos impactos da sua funcionalidade que, em intervenção com outras barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas.

§ 2º A avaliação de deficiência será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 2º As pessoas com fibromialgia mencionadas no caput do art. 1º desta Lei terão direito à Carteira de Passe Livre Intermunicipal, emitida pelo órgão competente.

Art. 3º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, para a pessoa diagnosticada com a doença.

§ 1º A Assembléia Legislativa do Estado da Ceará fica autorizada a confeccionar a carteira prevista no caput deste artigo, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado.

§ 2º Para a confecção da carteira é necessária a apresentação de documento de identificação e laudo médico que comprove o diagnóstico.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a competência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa projeto de lei através de mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma doença que provoca consequências negativas a condição de saúde física e mental. A doença é relacionada ao sistema nervoso central, afeta diretamente o mecanismo biológico de controle da dor, por consequência, surgem dores generalizadas que provocam fadiga crônica, diminui a frequência de atividades físicas e lazer, causa problema de concentração, raciocínio, atenção e memória, age negativamente no desempenho sexual entre outros problemas como na locomoção.

Alguns Estados como Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraíba, Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, reconheceram a fibromialgia como deficiência, como também, disponibiliza através de Lei o direito do Passe Livre Intermunicipal aos portadores de fibromialgia.

Portanto, através desta proposição em benefício aos portadores da doença, solicito apoio aos meus pares a tramitação regular e aprovação deste Projeto de Lei.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)